



**PARECER Nº 018/2025 - CICT – O.S. Nº 363.**

**Protocolo nº 4185/2025 – Processo nº 1249/2025**

**Data: 22/04/2025**

Referente ao **Projeto de Lei (PL) nº 699/2025** que “Dispõe sobre a criação do Programa Estadual “Turismo Consciente, Natureza Protegida” com medidas de prevenção, fiscalização e conscientização contra o turismo irregular em Unidades de Conservação no Estado de Mato Grosso”.

**Autor: Deputado Estadual Valdir Barranco.**

**Relator:** Deputado Estadual Chico Gromieri

**I – DO RELATÓRIO**

A proposição em questão, após ter sido recebida e registrada pela Secretaria de Serviços Legislativos no dia 22/04/2025 (fl. 05), foi colocada em pauta no mesmo dia, tendo seu devido cumprimento de pauta no dia 22/04/2025, sendo encaminhada no dia 09/05/2025, à Comissão de Indústria, Comércio e Turismo (fl. 05-v), porém, recebida no dia 09/05/2025, pelo Núcleo Ambiental e Desenvolvimento Econômico – NADE, onde a mesma foi conduzida à referida Comissão de Indústria, Comércio e Turismo, para emissão de parecer no tocante ao mérito.

Submete-se a esta Comissão, o Projeto de Lei nº 699/2025, de autoria do Deputado Estadual Valdir Barranco, conforme ementa citada acima, no âmbito desta Comissão, esgotado o prazo regimental, não foram apresentadas Emendas ou Substitutivos.



De acordo com a justificativa do autor, o PL enfrentar uma realidade alarmante no Estado de Mato Grosso, que é a intensificação do turismo clandestino em Unidades de Conservação, como o Parque Estadual Gruta da Lagoa Azul, localizado no Município de Nobres, pois mesmo com a visitação pública suspensa, tem sido recorrentes os flagrantes de pessoas acessando ilegalmente áreas ambientalmente sensíveis, com o apoio de guias não autorizados e partindo de propriedades vizinhas, estando, inclusive, os visitantes ignorando que estejam praticando um passeio irregular. Também justifica que, além da prática criminosa de causar danos a uma Unidade de Conservação, os infratores frequentemente deixam lixo, pisoteiam áreas de vegetação frágil, utilizam trilhas não autorizadas comprometendo ecossistemas já sob pressão por desmatamento, atividades agrícolas e criação de gado. Neste caso de Unidade de Conservação, cita ainda que, a beleza natural da Gruta da Lagoa Azul e da sua cachoeira é indiscutível, e que sua preservação exige uma rigorosa fiscalização, principalmente em razão da crescente exploração irregular quando se valem da internet e das redes sociais para atrair turistas com falsas promessas de acesso legalizado.

Também reforça em sua justificativa a necessidade de valorização dos guias turísticos credenciados e o estímulo à regularização da atividade turística, garantindo que os profissionais autorizados sejam reconhecidos e que os visitantes possam consultar de forma simples, os nomes daqueles que estão habilitados a atuar em áreas protegidas.

Referida justificativa também observa da necessidade de envolver a população local na proteção das Unidades de Conservação, por meio de ações de educação ambiental, instalação de sinalização clara nos pontos de acessos ampliação dos canais de denúncia para coibir atividades irregulares.

Conclui, reforçando que o projeto representa um passo significativo na consolidação de uma política pública estadual de preservação ambiental com base na responsabilidade, no compromisso coletivo e na justiça ambiental, ao proteger o que temos de mais precioso, nossos recursos naturais e biodiversidade, permitindo não apenas o equilíbrio ecológico, mas também o desenvolvimento sustentável do turismo em nosso Estado.

Em apertada síntese, é o relatório.





## II – DA ANÁLISE

As proposições para as quais o Regimento Interno exija parecer, em nenhuma hipótese, serão submetidas à discussão e votação do Plenário, sem o parecer das comissões que as devam apreciar (art. 356 – parágrafo único – Regimento Interno). Cabe a esta Comissão, dar parecer a todos os projetos que abordem os temas contidos no Art. 369, inciso VII, alíneas “a” a “k”, do Regimento Interno.

No que diz respeito à tramitação e abordagem da propositura, o Regimento Interno prevê dois casos: no primeiro, verifica-se a existência de lei que trate especificamente do tema abordado, caso em que se for confirmado, a matéria será prejudicada (art. 194 do RI/ALMT). No segundo, a existência de projetos semelhantes tramitando, se houver, a proposição legislativa deverá ser apensada e/ou anexada (art. 195 do RI/ALMT).

Segundo pesquisas realizadas a propósito do assunto pela Secretaria de Serviços Legislativos, Pesquisa Preliminar (fl. 05), não foram encontrados projetos em trâmite que tratem de matéria análoga ou conexa, bem como normas jurídicas idênticas ao presente projeto. Isso significa a inexistência de obstáculo regimental ao prosseguimento da proposta de lei. Desta forma, a presente propositura abriga as condições imprescindíveis para análise de mérito por esta Comissão. Feitas as ponderações acima, passamos a análise, nos seus requisitos indispensáveis e intrínsecos ao caso.

O Projeto de Lei nº 699/2025, de autoria do Deputado Estadual Valdir Barranco, “Dispõe sobre a criação do Programa Estadual “Turismo Consciente, Natureza Protegida” com medidas de prevenção, fiscalização e conscientização contra o turismo irregular em Unidades de Conservação no Estado de Mato Grosso”.

A propositura em seu **art. 1º** *Cria o Programa Estadual “Turismo Consciente, Natureza Protegida”, com o objetivo de prevenir e coibir práticas de*





*turismo irregular em Unidades de Preservação (UCs) estaduais, promover a educação ambiental e garantir a proteção dos ecossistemas naturais.*

Este Projeto de Lei possui 06 artigos onde são detalhadas diretrizes, tais como realizações de campanhas para conscientização da população local, visitantes e operadores turísticos, instalação de placas educativas e de advertência nos acessos às Unidade de Conservação.

Também demonstra a preocupação em buscar apoio da população através da adoção de um sistema digital de denúncias anônimas com ligação direta à Secretaria Estadual de Meio Ambiente (SEMA).

Cria um Cadastro Estadual de Guias Ambientais Credenciados de maneira acessível ao público, e, considerando a possibilidade de equilíbrio econômico financeiro, proporciona o envolvimento saudável da sociedade, propõe o estabelecimento de parcerias com instituições públicas e privadas, entidades da sociedade civil e comunidades locais para promoção de ações de educação ambiental e fiscalização participativa.

Considerando toda a preocupação com o meio ambiente explícita neste PL, acrescentamos a esta análise a conclusão de que estamos diante de uma excelente proposta contida no referido projeto, especialmente considerando o aumento do turismo e os impactos que ele pode gerar em Unidades de Conservação (UCs).

Criar um programa estadual com foco em prevenção, fiscalização e conscientização contra o turismo irregular pode trazer diversos benefícios ambientais, sociais e econômicos.

Aqui estão alguns pontos que reforçam a relevância e a qualidade da proposta:





**(Preserva o meio ambiente)**, uma vez que o turismo irregular pode causar degradação ambiental, como trilhas ilegais, lixo, perturbação da fauna e destruição da flora. Um programa estruturado ajuda a evitar esses impactos, resultado que este PL em muito contribuirá e somará para a preservação do meio ambiente. **(Valoriza o turismo sustentável)**, pois incentiva práticas de visitação que respeitem os limites ecológicos das UCs, promovendo experiências responsáveis.

**(Garante a segurança dos visitantes)**, porque turismo irregular pode colocar em risco a integridade física dos turistas por falta de infraestrutura ou orientação adequada. **(Fortalece a gestão das UCs)**, considerando que referido programa pode incluir capacitação de gestores e guardas-parques, monitoramento por tecnologia, parcerias com órgãos de fiscalização etc.

**(Conscientiza a população local e turistas)**, pois estimula o exercício da cidadania uma vez que a educação ambiental e a comunicação são fundamentais para transformar o comportamento dos visitantes. **(Envolve comunidades locais)**, através do estímulo às atividades turísticas regulares que gerem renda e emprego, como o ecoturismo e o turismo de base comunitária.

Concluindo, o crescimento do turismo em áreas naturais traz consigo desafios que comprometem a conservação dos recursos naturais, a segurança dos visitantes e o ordenamento territorial. Ao estruturar um programa estadual que integre educação, fiscalização e gestão participativa, o governo assume o protagonismo na proteção das Unidades de Conservação e na promoção de um modelo de desenvolvimento equilibrado, duradouro e sustentável.

Dessa forma, por todas as razões expostas, voto pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei (PL) nº 699/2025, de autoria do Deputado Estadual Valdir Barranco.

É o parecer.





### III – DO VOTO DO RELATOR

Referente ao **Projeto de Lei (PL) nº 699/2025**, de autoria do Deputado Estadual Valdir Barranco, que “Dispõe sobre a criação do Programa Estadual “Turismo Consciente, Natureza Protegida” com medidas de prevenção, fiscalização e conscientização contra o turismo irregular em Unidades de Conservação no Estado de Mato Grosso”, tem por escopo estruturar um programa estadual que integre educação, fiscalização e gestão participativa onde o governo assume o protagonismo na proteção das Unidades de Conservação e na promoção de um modelo de desenvolvimento equilibrado, duradouro e sustentável

**A proposta atende** aos princípios da relevância, conveniência e importância em se tratando da vida humana e do meio ambiente.

Diante do exposto, quanto ao mérito, o VOTO é pela **APROVAÇÃO** do **Projeto de Lei (PL) nº 699/2025**, de autoria do Deputado Estadual Valdir Barranco.

Sala das Comissões, em 17 de Junho de 2025.

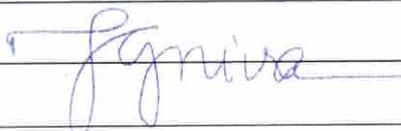




#### IV – DA FICHA DE VOTAÇÃO

<b>Projeto de Lei n.º 699/2025 - Parecer n.º 018/2025</b>
Reunião da Comissão em: <u>17 / 06 / 2025</u>
Presidente: Deputado Chico Guarnieri
Relator: <u>Dep. Chico Guarnieri</u>

<b>VOTO DO RELATOR</b>
Diante do exposto, quanto ao mérito, o VOTO é pela <b>APROVAÇÃO</b> do Projeto de Lei (PL) n.º 699/2025, de autoria do Deputado Estadual Valdir Barranco.

Posição na Comissão	Identificação do (a) Deputado (o)
<b>Relator</b>	
<b>Membros Titulares</b>	
DEPUTADO CHICO GUARNIERI Presidente	
DEPUTADO DIEGO GUIMARÃES Vice-Presidente	
DEPUTADO VALMIR MORETTO	
DEPUTADO JUCA DO GUARANÁ	
DEPUTADO JÚLIO CAMPOS	
<b>Membros Suplentes</b>	
DEPUTADO DILMAR DAL BOSCO	
DEPUTADO BETO DOIS A UM	
DEPUTADO Dr. EUGÊNIO	
DEPUTADA JANAÍNA RIVA	
DEPUTADO WILSON SANTOS	